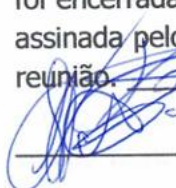
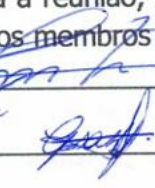
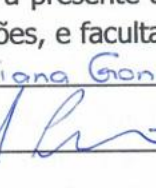
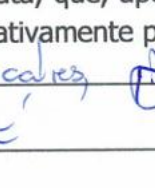
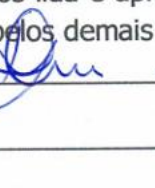
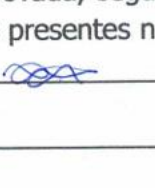


procedimentos de votação da proposta. A **Vereadora Gleds** questionou sobre a possibilidade de participação do Presidente da Câmara em eventual situação de empate. A **servidora Marília** esclareceu que, ocorrendo empate, caberia ao Presidente exercer o voto de desempate. A **Vereadora Brenda** observou que caberia aos membros da Comissão Especial analisar o mérito da proposta antes da votação. O **Vereador Alexandre** informou que pretendia continuar estudando a matéria antes de formar posicionamento definitivo. O **Vereador Cresio** sugeriu que a proposta fosse analisada com mais calma antes da deliberação. O **Vereador Joel** também defendeu que o projeto permanecesse em estudo por mais algum tempo antes de ser submetido à votação. Por sua vez, a **Vereadora Brenda** manifestou preocupação com a repercussão do tema no Município e com a influência que a situação debatida vinha exercendo sobre as discussões relacionadas à matéria. Ao final da discussão, os **membros da Comissão Especial** entenderam que a matéria demandava análise mais aprofundada, diante dos questionamentos e posicionamentos apresentados durante a reunião. Assim, deliberaram pela continuidade dos estudos acerca da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de São João Batista do Glória/MG n.º 01/2026, ficando adiada a emissão de parecer pela Comissão Especial para reunião posterior. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.

Ata da 6.ª (sexta) Reunião Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, para análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de São João Batista do Glória/MG n.º 01/2026, na 2.ª (segunda) Sessão Legislativa da 20.ª (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Especial nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal durante a 65.ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de maio de 2026. Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos: Presidente: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva; Vice-Presidente: vereador Danilo José Soares Marques; Membro vereador Joel Alves Pereira. Comissão Especial nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal durante a 65.ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de maio de 2026: Vereadora Gleds da Fonseca, Vereador Alexandre Maciel e Vereador Cresio Costa. Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2026, às 16h12 (dezesesseis horas e doze minutos), na Sala de Comissões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Alexandre Maciel, Cresio Costa, Danilo José Soares Marques, Gleds da Fonseca e Joel Alves Pereira.** Registra-se que a **Vereadora Brenda Garcia de Souza Silva** ingressou na reunião após o início dos trabalhos. Também compareceram à presente reunião os **vereadores Henrique Augusto Corrêa Rezende e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves**, o

Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo e a **servidora Marília Vilela Ajeje**, designada para secretariar os trabalhos. Verificando o número legal de presenças, iniciaram-se os trabalhos com a sequência da análise da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de São João Batista do Glória/MG n.º 01/2026**, que **"Altera o art. 121 da Lei Orgânica do Município de São João Batista do Glória/MG para vedar a participação de servidor público em processos de análise, aprovação e liberação de projetos de sua autoria ou de seu interesse"**, de autoria dos membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereadores Brenda Garcia de Souza Silva, Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves e Henrique Augusto Corrêa Rezende. Iniciando a discussão da matéria, o **assessor jurídico Paulo César** lembrou o conteúdo do artigo 121 da Lei Orgânica Municipal, destacando que a redação atualmente vigente estabelece que a aprovação de projetos de engenharia de autoria de profissionais pertencentes ao quadro de servidores do Município depende de parecer prévio da respectiva entidade profissional. Observou que, em sua interpretação, a intenção da norma foi evitar que servidores participassem da aprovação de projetos de seu próprio interesse, garantindo maior imparcialidade nos procedimentos administrativos. Em seguida, ressaltou que as informações que chegaram à Câmara indicavam que tal previsão não estaria sendo observada na prática. O **Vereador Cresio** discordou dessa informação, afirmando que o engenheiro responsável pela elaboração do projeto não realiza sua aprovação. Segundo relatou, o projeto é analisado por outro engenheiro, que posteriormente o encaminha ao secretário competente e, em seguida, ao Prefeito. Acrescentou que a informação recebida pelos vereadores seria de que a mesma pessoa elaborava e aprovava o projeto. O **assessor jurídico Paulo César** questionou desde quando o Município conta com dois engenheiros atuando no setor. Em resposta, o **Vereador Cresio** afirmou que existem dois engenheiros, sendo acompanhado pelo **Vereador Joel**, que acrescentou existem dois engenheiros desde sempre. Na sequência, o **assessor jurídico Paulo César** questionou se o parecer previsto na Lei Orgânica estaria sendo emitido pelo CREA. A **Vereadora Tatiana** respondeu que não. Diante disso, o **assessor jurídico** observou que, em seu entendimento, o CREA não realiza esse tipo de procedimento, por não se tratar de atribuição do órgão. Acrescentou que, caso o funcionamento relatado pelos vereadores corresponda à prática atualmente adotada pela Prefeitura, a alteração proposta busca justamente adequar a redação da Lei Orgânica a essa realidade. Prosseguindo sua manifestação, o **assessor jurídico Paulo César** ressaltou que a análise da matéria deveria ocorrer sob o ponto de vista da legislação, observando que os vereadores, na condição de legisladores, deveriam discutir o conteúdo da norma em si, sem direcionar o debate para pessoas específicas. Neste momento, a **Vereadora Gleds** observou que os nomes que vinham sendo citados durante as discussões partiram da Vereadora Brenda. Relatou ainda que o assunto havia sido levado para grupos de WhatsApp e afirmou estar bastante incomodada com a situação. Segundo a Vereadora, a forma como o tema vinha sendo tratado lhe transmitia a impressão de que a Vereadora Brenda pretendia influenciar o posicionamento dos membros da Comissão Especial. A Vereadora Gleds afirmou que se sentia desrespeitada nessa situação, mencionando nominalmente a si própria, o Vereador Cresio e o Vereador Alexandre, e classificou a postura como

arrogante. Em resposta, o **assessor jurídico Paulo César** voltou a destacar que o debate deveria permanecer concentrado na proposta legislativa e em seu conteúdo. Prosseguindo a análise da matéria, o **Vereador Cresio** solicitou a leitura da redação proposta para o artigo 121 da Lei Orgânica Municipal. A Vereadora Gleds iniciou a leitura do dispositivo, sendo auxiliada pelo assessor jurídico Paulo César. Após a leitura do texto pela vereadora Gleds, o **assessor jurídico Paulo César** explicou que a proposta não trata da proibição de apresentação de projetos por servidores públicos, mas da participação desses servidores nas etapas de análise técnica e demais atos relacionados aos projetos de seu próprio interesse. Durante os esclarecimentos, o **assessor jurídico Paulo César** questionou os membros da Comissão Especial sobre o motivo de sua nomeação para análise da matéria. A **Vereadora Gleds** esclareceu que, durante a sessão em que a comissão foi constituída, o Presidente Renato consultou os vereadores sobre quem teria interesse em compor a Comissão Especial. Segundo relatou, ela própria, o Vereador Cresio e o Vereador Alexandre manifestaram interesse em participar dos trabalhos, acrescentando que, caso não houvesse manifestação voluntária, os membros seriam posteriormente nomeados pelo Presidente. Na sequência, o **assessor jurídico Paulo César** explicou que a criação da Comissão Especial ocorreu em razão de a proposta ser de autoria dos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Segundo esclareceu, o objetivo foi garantir maior imparcialidade na análise da matéria, evitando que a própria comissão autora emitisse parecer sobre proposição de sua autoria. Prosseguindo os esclarecimentos, o **assessor jurídico Paulo César** voltou a destacar que a proposta não impede que servidores apresentem projetos particulares, mas busca impedir sua participação em atos de análise e aprovação relacionados aos próprios projetos. O **Vereador Cresio** afirmou que, em seu entendimento, o servidor não realiza a análise de seus próprios projetos. A **Vereadora Gleds** acompanhou esse posicionamento, afirmando que, se o servidor não analisa o próprio projeto, não haveria necessidade de alteração da Lei Orgânica. O **Vereador Danilo** iniciou questionamento sobre a possibilidade de apresentação de projetos por servidores municipais, sendo esclarecido pelo assessor jurídico Paulo César que a proposta não impede a apresentação de projetos particulares por servidores. Dando continuidade aos debates, a **Vereadora Tatiana** questionou quais eram as dúvidas dos membros da Comissão Especial em relação à proposta. Afirmou que a alteração não impediria que servidores municipais elaborassem projetos particulares e os protocolassem junto à Prefeitura. Citando os engenheiros Gleuberd e Sallyane, observou que ambos continuariam podendo exercer suas atividades profissionais normalmente, questionando se a preocupação dos vereadores seria a impossibilidade de protocolar projetos de sua autoria. Em resposta, a **Vereadora Gleds** afirmou que não estava analisando a proposta com foco em qualquer pessoa específica. O **Vereador Cresio** acrescentou que seu entendimento era de que os profissionais continuariam podendo elaborar e protocolar seus projetos normalmente. Manifestou ainda dúvida quanto à necessidade de alterar uma situação que, segundo ele, já ocorre há vários anos. A **Vereadora Tatiana** discordou dessa avaliação, afirmando que existem documentos demonstrando que a regra prevista na Lei Orgânica não vinha sendo observada da forma como está redigida. Acrescentou que,

segundo informações prestadas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o procedimento atualmente adotado passou a ser realizado dessa forma apenas mais recentemente. Afirmou ainda que profissionais teriam sido prejudicados ao longo dos anos em razão dessa situação. Em seguida, defendeu que a alteração garantiria maior transparência, esclarecendo que o profissional continuaria podendo protocolar seus projetos, cabendo a análise a outro engenheiro do quadro técnico municipal. A **Vereadora Gleds** afirmou que, em seu entendimento, esse procedimento já vem sendo realizado atualmente. Na sequência, o **Vereador Danilo** observou que a preocupação dos autores da proposta era garantir que a regra permanecesse sendo observada também nas futuras administrações, independentemente das pessoas que ocupem os cargos. Segundo afirmou, a alteração buscava trazer maior segurança e previsibilidade ao procedimento. A **Vereadora Gleds** questionou por que o tema não havia sido discutido em mandatos anteriores. O **Vereador Danilo** respondeu que não tinha conhecimento da existência dessa questão nem do conteúdo do artigo em discussão, observando que nem todos os assuntos chegam ao conhecimento dos vereadores ao mesmo tempo. Prosseguindo os debates, o **Vereador Cresio** voltou a defender a manutenção da redação atual da Lei Orgânica. Neste momento, o **assessor jurídico Paulo César** pediu que a discussão fosse direcionada ao conteúdo da norma, sem considerar situações ou pessoas específicas. Questionou se a exigência Lei Orgânica estava sendo efetivamente cumprida. O **Vereador Cresio** respondeu que, segundo informações prestadas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o procedimento estaria sendo realizado. Em seguida, o assessor jurídico Paulo César questionou especificamente se o CREA estaria emitindo o parecer previsto na redação atual da Lei Orgânica. O **Vereador Cresio** observou que, mesmo com a alteração proposta, o CREA continuaria sem emitir o parecer previsto na redação atual da Lei Orgânica. Em seguida, manifestou entendimento de que a legislação deveria permanecer como está, questionando a necessidade da alteração. O **assessor jurídico Paulo César** respondeu que, justamente por a exigência prevista no artigo 121 não estar sendo cumprida, seria necessária a sua regulamentação. Acrescentou que, se a legislação determina determinado procedimento e esse procedimento não ocorre na prática, existe um problema que precisa ser corrigido. Segundo afirmou, a proposta busca adequar o texto da Lei Orgânica à forma como os vereadores relataram que o procedimento vem sendo realizado atualmente. Prosseguindo sua manifestação, o **assessor jurídico Paulo César** esclareceu que, ao analisar projetos encaminhados às comissões, sua atribuição consiste em verificar aspectos relacionados à constitucionalidade e à legalidade da matéria. Afirmou que não identificava vícios jurídicos na proposta de emenda e que, sob o aspecto técnico, considerava a alteração adequada, uma vez que a redação atual do artigo 121 não estaria sendo observada. Na sequência, a **Vereadora Gleds** relatou conversa mantida com o Secretário Municipal de Infraestrutura, Letinho. Segundo afirmou, o secretário manifestou entendimento de que a redação atual deveria ser mantida. Relatou ainda que, segundo informações recebidas, o servidor Gleuberd estaria próximo da aposentadoria e que o salário atualmente pago pelo Município aos engenheiros seria de aproximadamente R\$ 3.400,00. A Vereadora afirmou que, em seu entendimento, a alteração poderia dificultar ainda mais a contratação e permanência de profissionais no quadro da Prefeitura. O **Vereador Danilo** discordou dessa avaliação. A

Vereadora Gleds reiterou sua preocupação com a situação dos profissionais da área. Em seguida, o **Vereador Danilo** mencionou que a engenheira Sallyane havia buscado judicialmente o reconhecimento de direitos relacionados à posse do cargo que ocupa. O **Vereador Henrique** manifestou entendimento de que existe disponibilidade de profissionais da área no mercado. A **Vereadora Gleds** reafirmou que manteria seu posicionamento contrário à alteração proposta. Prosseguindo os debates, o **Vereador Danilo** sugeriu que, caso os membros da Comissão Especial entendessem que a situação já está sendo conduzida adequadamente pela Administração Municipal, esse entendimento fosse registrado no parecer da comissão, para posterior encaminhamento da matéria ao Plenário. O **Vereador Cresio** voltou a defender a manutenção da redação atualmente vigente da Lei Orgânica. Prosseguindo os debates, o **Vereador Cresio** observou que, segundo explicações anteriormente apresentadas pela Vereadora Brenda, a alteração não mudaria substancialmente a forma como os procedimentos vêm sendo realizados atualmente. Diante disso, questionou a necessidade de modificar a redação da Lei Orgânica, defendendo sua manutenção. O **Vereador Danilo** respondeu que esse entendimento deveria constar expressamente no parecer da Comissão Especial. O **Vereador Cresio** voltou a afirmar que, em sua avaliação, a situação permaneceria a mesma. Em seguida, observou que a proposta também acrescenta dispositivos relacionados a situações de parentesco e interesse direto ou indireto. A **Vereadora Tatiana** discordou da afirmação de que a situação permaneceria inalterada, observando que, conforme os esclarecimentos prestados durante a reunião, a redação atualmente vigente não vem sendo cumprida da forma prevista na Lei Orgânica. O **Vereador Danilo** também destacou que o assessor jurídico havia acabado de afirmar que a exigência atualmente prevista não está sendo observada. Na sequência, a **Vereadora Tatiana** acrescentou que, mesmo admitindo que o procedimento atualmente adotado pela Prefeitura seja diferente daquele previsto na Lei Orgânica, essa prática estaria ocorrendo há apenas alguns meses. Segundo afirmou, durante vários anos a situação foi diferente, questionando quem poderia garantir que o procedimento atualmente adotado seria mantido nas futuras administrações. Neste momento, o assessor jurídico **Paulo César** retomou os esclarecimentos acerca da proposta. Inicialmente, observou que a legislação federal já prevê mecanismos destinados a assegurar imparcialidade nos processos administrativos. Em seguida, voltou a utilizar como exemplo a própria criação da Comissão Especial para análise da matéria, explicando que ela foi constituída justamente para evitar que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitisse parecer sobre projeto de sua própria autoria. Prosseguindo, afirmou que a redação atual do artigo 121 exige providência que, segundo os debates realizados até aquele momento, não vem sendo efetivamente cumprida. Reiterou que, em sua análise, a proposta não apresenta vícios de constitucionalidade ou legalidade, considerando-a juridicamente adequada e necessária. Acrescentou ainda que os princípios da legalidade e da impessoalidade, previstos na Constituição Federal, exigem que os atos administrativos sejam praticados com isenção, sem favorecimento ou prejuízo a pessoas determinadas. Ao final de sua manifestação, o assessor jurídico Paulo César reconheceu que a discussão havia assumido aspectos de ordem pessoal, mas pediu aos vereadores que analisassem a

matéria sob a ótica legislativa, concentrando-se no conteúdo da proposta e em seus efeitos para a Administração Pública Municipal. Na sequência, o **Vereador Cresio** afirmou que os membros da Comissão poderiam analisar a proposta normalmente, mas ponderou que não concordava com a transferência de questões pessoais para dentro da discussão da matéria. Em resposta, o assessor **jurídico Paulo César** reiterou que os membros da Comissão deveriam concentrar sua análise no conteúdo da proposta, sem considerar pessoas específicas. Acrescentou que a própria Vereadora Gleds havia mencionado posicionamentos externados por terceiros sobre o assunto. Neste momento, a **Vereadora Gleds** afirmou que não estava analisando a proposta com base em pessoas. Relatou, contudo, seu descontentamento com a forma como o tema vinha sendo tratado em grupos de WhatsApp. Segundo declarou, teve a impressão de que havia uma tentativa de influenciar o posicionamento dos membros da Comissão Especial, mencionando nominalmente a si própria, o Vereador Cresio e o Vereador Alexandre. Afirmou ainda que não aceitava esse tipo de postura e que manteria seu posicionamento de acordo com sua própria convicção, assumindo as consequências de seu voto, independentemente de críticas ou cobranças. O **Vereador Joel** concordou com a manifestação da Vereadora Gleds, afirmando que esse tipo de situação é prejudicial ao debate. Em seguida, a **Vereadora Tatiana** afirmou que não pretendia discutir o conteúdo das mensagens trocadas em grupos de WhatsApp, observando que cada pessoa age da forma que entende correta. Relatou que teve conhecimento de versões diferentes dos fatos e preferia não entrar nesse mérito. Na sequência, o **Vereador Alexandre** iniciou manifestação sobre situações que teriam ocorrido fora da reunião. Antes de concluir sua fala, a **Vereadora Tatiana** retomou a discussão da matéria, afirmando que opiniões manifestadas em grupos de WhatsApp não deveriam impedir a correção de falhas identificadas na legislação municipal. Defendeu que os vereadores não permitissem que discussões externas interferissem no exercício de suas funções legislativas. O **Vereador Joel** observou que, na prática, as discussões externas já estavam interferindo no ambiente da Câmara. Em resposta, a **Vereadora Tatiana** reiterou que os vereadores não deveriam permitir que tais situações prejudicassem a análise da proposta. Prosseguindo sua manifestação, o **Vereador Joel** relatou que, durante conversas anteriores sobre o tema, havia apenas manifestado sua posição contrária à proposta. Segundo afirmou, recebeu críticas e comentários que o deixaram bastante incomodado. Acrescentou que, posteriormente, o assunto passou a ser comentado em outros ambientes da cidade, o que, em seu entendimento, contribuiu para aumentar o clima de tensão em torno da matéria. Ao final, o **Vereador Joel** ressaltou que cada vereador possui direito de formar sua própria convicção e exercer seu voto livremente. Afirmou ainda que não desejava criar conflitos pessoais dentro da Câmara Municipal, defendendo que os projetos sejam analisados pelas comissões e submetidos à votação de acordo com o entendimento individual de cada parlamentar. Prosseguindo os debates, a **Vereadora Tatiana** afirmou que todos possuem direito de formar sua própria opinião, mas defendeu que manifestações e comentários feitos fora da Câmara não devem interferir no trabalho dos vereadores. Ressaltou que a função do Legislativo é fiscalizar e legislar, observando que a Lei Orgânica Municipal possui diversos pontos que, em sua avaliação, necessitam de revisão. Como exemplo, citou conversa mantida com servidor municipal sobre demandas judiciais envolvendo o Município que,

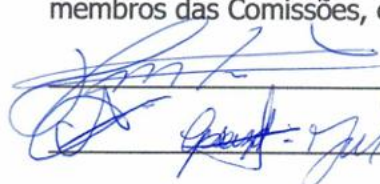
segundo afirmou, decorreriam de falhas existentes no Estatuto dos Servidores. Em resposta, a **Vereadora Gleds** ponderou que, se o objetivo for corrigir falhas na legislação municipal, seria mais adequado promover uma revisão completa da Lei Orgânica. A **Vereadora Tatiana** concordou que a Lei Orgânica pode ser revisada futuramente, mas defendeu que a proposta em análise seguisse sua tramitação normal, cabendo a cada vereador manifestar seu posicionamento quando da votação da matéria. Na sequência, o **Vereador Cresio** solicitou nova leitura do trecho da proposta referente às situações de interesse direto ou indireto. Em resposta, o **assessor jurídico Paulo César** utilizou exemplo hipotético envolvendo cônjuges para explicar o alcance da vedação prevista na proposta, esclarecendo que a intenção é evitar que uma pessoa participe da análise de processos nos quais possua interesse próprio ou vínculo direto com os envolvidos. O **Vereador Danilo** acrescentou que a situação seria semelhante à impossibilidade de uma mesma autoridade atuar simultaneamente como interessada e julgadora de determinado processo. Após os esclarecimentos, a **Vereadora Gleds** manifestou entendimento de que a matéria já poderia seguir para deliberação. O **Vereador Danilo** observou que, antes disso, seria necessária a definição dos pareceres da Comissão Especial. O **assessor jurídico Paulo César** concordou, esclarecendo que seria preciso registrar formalmente os fundamentos adotados pelos membros da comissão. Neste momento, a **Vereadora Gleds** antecipou seu posicionamento, afirmando que, em seu entendimento, a Lei Orgânica deveria ser revisada de forma mais ampla e não apenas em relação ao dispositivo em discussão. Acrescentou que manteria o mesmo entendimento já manifestado anteriormente acerca da proposta. O **Vereador Danilo** observou que, para a elaboração do parecer, seria necessário apresentar as justificativas que fundamentariam esse posicionamento. Na sequência, a **Vereadora Gleds** reiterou que, em seu entendimento, caso a intenção seja promover alterações na Lei Orgânica Municipal, seria mais adequado realizar uma revisão mais ampla do texto, e não apenas do dispositivo em discussão. Em seguida, questionou o posicionamento dos demais membros da Comissão Especial. A **Vereadora Tatiana** observou que a justificativa do parecer deveria estar relacionada ao conteúdo da proposta em análise. Diante disso, o **assessor jurídico Paulo César** esclareceu que o parecer da comissão deve analisar aspectos relacionados à legalidade, constitucionalidade e ao conteúdo da proposição, enquanto a votação em Plenário envolve a análise do mérito da matéria. Acrescentou que os membros da comissão deveriam manifestar-se favorável ou contrariamente ao projeto, apresentando os fundamentos de seu entendimento. A **Vereadora Gleds** afirmou que seu posicionamento contrário à proposta estava relacionado às informações que recebeu do Secretário Municipal de Infraestrutura, Letinho. Segundo relatou, o secretário teria manifestado preocupação com a dificuldade de contratação de engenheiros pelo Município em razão do valor da remuneração atualmente praticada. A Vereadora afirmou que, em sua avaliação, futuras alterações poderiam agravar esse cenário e dificultar ainda mais o preenchimento dos cargos. A **Vereadora Tatiana** questionou de que forma a proposta em análise causaria esse impacto. Em resposta, a **Vereadora Gleds** voltou a relatar as observações que lhe foram apresentadas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, mencionando a hipótese

de aposentadoria de servidores atualmente ocupantes do cargo e a possibilidade de dificuldades para atração de novos profissionais em razão da remuneração oferecida pelo Município. Durante a discussão, a **Vereadora Tatiana** observou que recentemente houve interesse de estudantes e profissionais da área em oportunidades oferecidas pelo Município. O **assessor jurídico Paulo César** afirmou que considera insuficiente que um município do porte de São João Batista do Glória conte com apenas um engenheiro em atividade. A **Vereadora Gleds** observou que atualmente existem dois profissionais atuando no setor, enquanto a Vereadora Tatiana manifestou entendimento de que o número ainda seria insuficiente. Na sequência, o **Vereador Danilo** fez referência à realização de concurso público para provimento de cargos. A Vereadora Gleds sugeriu que a matéria fosse encaminhada para votação. Retomando os esclarecimentos, o **assessor jurídico Paulo César** reafirmou seu entendimento de que a proposta é juridicamente válida e compatível com o ordenamento jurídico. O **Vereador Cresio** concordou que, sob o aspecto legal, a proposição não apresenta irregularidades. A **Vereadora Gleds** também reconheceu que não identificava ilegalidade na proposta. Em resposta, o **assessor jurídico Paulo César** observou que a análise inicial do parecer passa justamente pela verificação desses aspectos jurídicos. Prosseguindo a discussão, o **Vereador Cresio** voltou a afirmar que, em seu entendimento, a alteração não seria necessária, uma vez que, segundo relatou, o procedimento atualmente adotado pela Prefeitura já corresponde ao que a proposta pretende estabelecer. Diante disso, questionou novamente a necessidade de modificar a redação da Lei Orgânica. O **assessor jurídico Paulo César** respondeu que essa avaliação diz respeito ao mérito da proposta e deverá ser considerada pelos vereadores no momento da votação. Em seguida, o **Vereador Danilo** observou que, se a legislação atual não está sendo cumprida da forma como foi redigida, a situação configura uma irregularidade que permaneceria sem correção caso a alteração não fosse aprovada. O **Vereador Cresio** reiterou que, em sua avaliação, o procedimento já vem sendo realizado adequadamente. O **Vereador Danilo** ponderou que a Administração Pública não deve depender apenas da atuação das pessoas que ocupam os cargos, mas de regras expressamente previstas em lei. Neste momento, o **assessor jurídico Paulo César** voltou a explicar a diferença entre o parecer da comissão e a votação de mérito da matéria. Esclareceu que o parecer deve analisar se a proposta é legal, ilegal, constitucional ou inconstitucional, enquanto a decisão de aprovar ou rejeitar o projeto compete aos vereadores quando da votação da matéria. A **Vereadora Gleds** questionou se o fato de o procedimento estar sendo realizado atualmente não demonstraria que a situação já seria legal. Em resposta, o **assessor jurídico Paulo César** esclareceu que a análise da comissão naquele momento não era sobre a prática atualmente adotada pela Administração, mas sobre a legalidade e constitucionalidade da proposta de emenda apresentada. Prosseguindo os esclarecimentos, o **assessor jurídico Paulo César** afirmou que, em seu entendimento, a proposta é legal e constitucional, além de estar em conformidade com a legislação federal aplicável. Destacou ainda que a redação atualmente vigente do artigo 121 da Lei Orgânica prevê a emissão de parecer pelo CREA, procedimento que, segundo os debates realizados durante a reunião, não vem sendo efetivamente cumprido. O **assessor jurídico Paulo César** acrescentou que necessitava da manifestação dos membros da Comissão Especial para a elaboração do parecer, observando que os vereadores

deveriam apresentar os fundamentos que justificariam seu posicionamento. Explicou ainda que o parecer jurídico possui caráter orientativo e que a decisão final sobre a aprovação ou rejeição da proposta constitui matéria de mérito, cabendo exclusivamente aos vereadores. Ao final de sua manifestação, o assessor jurídico Paulo César ressaltou a importância da atividade legislativa, observando que a elaboração e aperfeiçoamento das leis municipais constitui uma das principais atribuições dos vereadores. Prosseguindo os debates, o **Vereador Cresio** voltou a afirmar que as informações inicialmente apresentadas aos membros da Comissão Especial não correspondiam ao funcionamento atualmente adotado pela Administração Municipal. Segundo relatou, após buscar esclarecimentos sobre o assunto, constatou que não procede a informação de que o mesmo profissional elabora e aprova seus próprios projetos. Em resposta, o **assessor jurídico Paulo César** esclareceu que a discussão da proposta não se limita à forma como o procedimento vem sendo executado atualmente. Destacou que a redação vigente do artigo 121 da Lei Orgânica exige parecer do CREA para aprovação de projetos de autoria de servidores municipais e que, segundo os esclarecimentos prestados durante a reunião, tal parecer não é emitido pela entidade profissional. Acrescentou que, em seu entendimento, o CREA sequer possui estrutura ou atribuição para realizar esse tipo de análise. O **Vereador Danilo** acrescentou que não existe convênio ou procedimento específico entre o CREA e o Município para esse fim. Na sequência, o **assessor jurídico Paulo César** reiterou que o parecer da comissão deve analisar a proposta sob o aspecto jurídico e legislativo, independentemente da forma como a Administração vem executando os procedimentos atualmente. Ressaltou ainda que não pretendia influenciar o voto dos vereadores, mas que necessitava dos fundamentos adotados pelos membros da Comissão Especial para elaboração do parecer correspondente. O **Vereador Joel** observou que a discussão havia gerado divergências e desentendimentos entre algumas pessoas. Diante disso, sugeriu que fossem ouvidos o Secretário Municipal de Infraestrutura e os engenheiros do Município, de forma a permitir maior esclarecimento sobre o tema antes da conclusão dos trabalhos da comissão. O **Vereador Henrique** manifestou-se contrariamente à necessidade de ouvir determinadas pessoas para formação de seu entendimento. Em seguida, o **Vereador Joel** questionou se a matéria poderia permanecer em estudo por mais tempo, observando que alguns vereadores participariam de viagem institucional nos dias seguintes e que o assunto poderia ser analisado com maior profundidade posteriormente. O **assessor jurídico Paulo César** respondeu que os vereadores já possuíam elementos suficientes para formar convicção favorável ou contrária à proposta, ressaltando que o parecer jurídico já havia sido apresentado. Na sequência, a **Vereadora Gleds** questionou se os membros da comissão poderiam optar por votar conforme seu entendimento. O **Vereador Alexandre** perguntou se a matéria necessariamente precisaria ser apreciada na sessão seguinte. O **Vereador Joel** voltou a questionar se haveria necessidade de deliberação imediata ou se a análise poderia ser adiada. Em resposta, a **servidora Marília Vilela** esclareceu que a Comissão Especial dispõe de prazo para emissão do parecer. Questionada pelo **assessor jurídico Paulo César** sobre a data de leitura da matéria em Plenário, informou que a proposição havia

sido lida na sessão ordinária realizada na semana anterior e indicou o prazo disponível para manifestação da Comissão Especial. O **Vereador Danilo** defendeu que a comissão emitisse o parecer dentro do prazo regimental. Em seguida, o **Vereador Alexandre afirmou** que a intenção dos membros da comissão era analisar a matéria com cautela, evitando decisões precipitadas e buscando adotar a solução que considerassem mais correta. O **assessor jurídico Paulo César** esclareceu que o prazo da Comissão Especial poderia ser utilizado integralmente, informando que o parecer poderia ser emitido até o dia 26 de maio de 2026. Diante da informação de que alguns vereadores participariam de viagem institucional nos dias seguintes, observou que ainda havia prazo para continuidade das análises. Na sequência, o **Vereador Cresio** manifestou entendimento de que a proposta não apresentava ilegalidade, defendendo que o parecer da comissão fosse emitido pela legalidade da matéria, deixando a análise do mérito para a votação em Plenário. A **Vereadora Brenda** concordou com esse entendimento, esclarecendo que a discussão acerca da conveniência ou não da alteração deveria ocorrer no momento da votação da proposta, enquanto a análise da Comissão Especial deveria se concentrar nos aspectos de legalidade e constitucionalidade da matéria. Acrescentou que, em sua avaliação, não seria possível emitir parecer pela ilegalidade de uma proposta que não apresenta vícios jurídicos. O **Vereador Cresio** reiterou seu entendimento de que a proposta é legal, ressaltando que a decisão quanto à aprovação ou rejeição da matéria caberia posteriormente aos vereadores em Plenário, por meio de seus votos. Ao final da discussão, o **Vereador Danilo** informou que, no **âmbito da Comissão de Obras e Serviços Públicos**, seu entendimento e o da Vereadora Brenda eram favoráveis à legalidade da proposta. Prosseguindo os debates, o **Vereador Cresio** afirmou que, diante dos esclarecimentos prestados pelo assessor jurídico Paulo César, entendia que a proposta era legal e poderia seguir sua tramitação normal. Acrescentou que a decisão quanto à aprovação ou rejeição da matéria deveria ser tomada posteriormente pelo Plenário. O **assessor jurídico Paulo César** manifestou concordância com esse encaminhamento. Em seguida, a **Vereadora Brenda** observou que a análise do mérito da proposta poderia ser aprofundada em momento posterior, inclusive com a realização de nova reunião para discussão dos fatos e argumentos relacionados à matéria, cabendo a cada vereador formar sua convicção para a votação em Plenário. Questionados pelo **assessor jurídico Paulo César**, os membros da Comissão Especial concordaram com o encaminhamento proposto. O **assessor jurídico Paulo César** voltou a esclarecer que a proposta não impede que servidores municipais elaborem e protocolam projetos particulares, mas apenas veda sua participação na análise e aprovação de projetos de sua própria autoria ou interesse, caso a alteração venha a ser aprovada. O **Vereador Cresio** reiterou seu entendimento de que o procedimento atualmente adotado pela Administração Municipal já contempla essa separação de atribuições. Em resposta, o **assessor jurídico Paulo César** voltou a destacar que a redação atualmente vigente da Lei Orgânica exige parecer do CREA, providência que, segundo os esclarecimentos prestados durante a reunião, não é realizada. A **Vereadora Brenda** acrescentou que, em seu entendimento, a redação original da Lei Orgânica atribuiu ao CREA uma responsabilidade que não integra suas atribuições institucionais. O Vereador Danilo observou que a solução prevista pelos legisladores à época da elaboração da Lei Orgânica refletia a realidade administrativa existente naquele período. Ao final da

discussão, a **Vereadora Brenda** observou que outras questões relacionadas ao funcionamento das comissões e ao processo legislativo também poderiam ser objeto de futuras alterações normativas. Encerrados os debates, **os membros da Comissão Especial acompanharam o entendimento quanto à legalidade e constitucionalidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de São João Batista do Glória/MG n.º 01/2026**, ficando consignado que as discussões relativas ao mérito da matéria seriam apreciadas oportunamente pelo Plenário. Na sequência, **os membros da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos manifestaram-se favoravelmente à matéria sob os aspectos de legalidade e constitucionalidade, acompanhando o entendimento apresentado pelo assessor jurídico. Não havendo objeções quanto aos aspectos de competência da Comissão, foi emitido parecer favorável à tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de São João Batista do Glória/MG n.º 01/2026**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.

 Tatiana Gonçalves 